



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

ANO IV – Edição 890

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 02

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sandovalina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sandovalina poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sandovalina.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.doesandovalina.com.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP CNPJ:
44.872.778/0001-66
Avenida Prefeito João Borges Frias, 430 Fone:
18 3277-1121

Câmara Municipal de Sandovalina – SP CNPJ:
57.318.867/0001-07
Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 430 Fone: 18
3277-1121



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

ANO IV – Edição 890
2001

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de

DECRETO Nº 006/2025 DE 24 FEVEREIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE: “Determina Ponto
Facultativo em todas as repartições públicas
municipais dá outras providências.”**

MARCOS MENDES DA SILVA, na qualidade
de Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de
São Paulo, em pleno exercício da função pública,
usando de suas atribuições legais, que lhe são
conferidas por lei.

CONSIDERANDO que no corrente ano o
Carnaval será em 04 de março (terça-feira).

CONSIDERANDO que na maioria das
repartições públicas estaduais também não haverá
expediente, conforme pode se verificar, por
exemplo, por intermédio do provimento CSM nº
2.765/2024, do Tribunal de Justiça do Estado de
São Paulo, assim como Ato GP nº 05/2025, do
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO por fim, o princípio da
economicidade que deve nortear a administração
pública municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas
repartições públicas municipais nos dias
03/03/2025 e 04/03/2025.

Artigo 2º - O retorno ao funcionamento de todas as
repartições far-se-á no dia 05(cinco) de março
(quarta-feira), a partir das 13 (treze) horas.

Artigo 3º - Os serviços considerados essenciais e
inadiáveis, incluídos aí, a **COLETA DE LIXO** e o
PLANTÃO DAS AMBULÂNCIAS, funcionarão
normalmente, cabendo as autoridades competentes
de cada Divisão fiscalizar o cumprimento deste
Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as disposições em
contrário.

Paço Municipal de Sandovalina/SP em 24 de
fevereiro de 2025.

MARCOS MENDES DA SILVA.
- Prefeito Municipal –

Publicado e registrado na Secretaria
Administrativa na data supra e afixado em local de
costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
-Assistente Administrativo –

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05/2025

*Decreta ponto facultativo e suspende o expediente
nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025 na Câmara
Municipal de Sandovalina e dá outras
providências.*

ROGÉRIO ROCHA DE ARAÚJO, Presidente
da Câmara Municipal de Sandovalina, no exercício
das atribuições legais que lhes são conferidas:

Considerando que, os dias 03 (Segunda Feira), 04
(Terça Feira), e 05 (Quarta Feira) de março, do
corrente ano, são destinadas as festividades
culturais referentes ao período do Carnaval.

Considerando o [Decreto nº 69.175, de 14 de
dezembro de 2024](#), do Governo do Estado de São
Paulo, o [Provimento CSM nº 2.765/2024](#), do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim
como o [Ato GP nº 03/2025](#), do Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo, os quais cessam o
expediente nas repartições públicas no período do
Carnaval.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

ANO IV – Edição 890
2001

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo e suspenso o expediente na Câmara Municipal de Sandovalina nos dias 03 (Segunda Feira), e 04 (Terça Feira) de março de 2025.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo e suspenso o expediente na Câmara Municipal de Sandovalina no dia 05 (Quarta Feira) de março de 2025 até as 12:00 horas.

Art. 3º O retorno ao funcionamento da Câmara Municipal far-se-á no dia 05 de fevereiro de 2025 (Quarta-feira) às 13:00 horas, obedecendo aos horários pré-determinados.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato da Presidência nº 04/2025 e as demais disposições em contrário, devendo ser afixado em local de costume.

Sandovalina, 25 de fevereiro de 2025.

ROGÉRIO ROCHA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

Registrado e publicado nos termos da lei na data supra.

ANDRÉ HALLWAS RIBEIRO ALVES
Secretário Legislativo II

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06/2025

Modifica a redação do decreto nº 006/2017 de 11 de abril de 2017 da Câmara Municipal de Sandovalina e dá outras providências.

ROGÉRIO ROCHA DE ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina, no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas:

Considerando a necessidade de constante aprimoramento da legislação, de forma a se adequar a atual realidade, e que compete ao Presidente disciplinar os serviços da Câmara Municipal nos termos do art. 313 do Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 1º do Decreto nº 006/2017 de 11 de abril de 2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo único. Exclui-se da proibição prevista no caput deste artigo, a realização de velórios de ex-prefeitos e ex-veredores ou quem vir a falecer no exercício do mandato, e pessoas que exerceram relevantes serviços sociais à comunidade Sandovalinense

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser afixado em local de costume.

Sandovalina, 26 de fevereiro de 2025.

ROGÉRIO ROCHA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

Registrado e publicado nos termos da lei na data supra.

GILMAR DE JESUS FERREIRA
Secretário Legislativo II